



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10770/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO ACI-TC 03108/15

01. Origem: Paraíba Previdência

02. Nome do Beneficiário: Judiceli Resende de Moraes Vêras

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Leucio Barros Vêras

3.2. Cargo: Professor Graduado DT 40

3.3. Matrícula: 120.499-8

3.4. Lotação: Universidade Estadual da Paraíba

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 21 de outubro de 2008.

05. Relatório da DIAPG: Em análise inicial, a Auditoria constatou incorreção na fundamentação do ato. Notificado, o gestor previdenciário fez a retificação devida, fazendo constar o preceito constitucional do Art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88. Por esta razão, o órgão técnico conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 106, de fl. 30.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.30, em nome de **Judiceli Resende de Moraes Vêras**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE